



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 656/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR (CMTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do programa municipal de transporte escolar, destinado ao atendimento de aluno da rede municipal, junto aos transportes contratados e os próprios municipais, mantidos pelo município motivando a participação dos órgãos públicos, entidades afins e comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- II – Elaborar regulamentos próprios que visem a atender a demanda do aluno da rede de ensino municipal;
- III – fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;
- IV – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;
- V – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos do ensino municipal, principalmente, que por decisão superior também utilizam o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;
- VI – Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;
- VII – Realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bom trato e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;
- VIII – Estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

IX – Encaminhar aos setores competentes ou órgão a quem está vinculado, quando se tratar de profissionais contratados, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo Conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 5.503/97 de 23.09.1997 e suas modificações, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abalroamentos e outros.

X – estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema municipal de transporte escolar, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orientá-los e alertá-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar, ficará sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- II – Dois representantes de pais de alunos;
- III – Seis Diretores Escolares;
- IV – Dois representantes da categoria dos condutores de veículos, sendo 01 pertencente ao quadro do Poder Executivo e 01 representante dos prestadores de serviços;
- V – Dois representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.

§ 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice – Presidente.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos e será gratuito, constituindo serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, pelo Departamento de Educação e Cultura em concordância com os demais membros do Conselho, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE MARÇO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos